DECRETO N.º 5669/2021.
De 30 de abril de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº092/2021 - Data: de 03 de maio de 2021.

Súmula: "Cria a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande junto a Secretaria Municipal de Governo, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, divisão integrante da Secretaria Municipal de Governo a qual compete planejar, executar e coordenar atividades e ações integradas com outras Secretarias Municipais com a finalidade de deixar a cidade limpa, organizada e de modo geral deixá-la em boas condições.

Art. 2º A Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, criada na forma do artigo anterior, mobilizará diversas equipes para ações integradas, em forma de parceria, com as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Zeladoria Municipal poderá contar com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais quando necessário.

Art. 3º Atribui-se a Secretaria Municipal de Governo a coordenação do cronograma das atividades e ações conduzidas pela Zeladoria Municipal.

Art. 4º Compete, entre outras, a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande:

I - Planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município, ou seja, vias e logradouros públicos

II - Promover, coordenar e fiscalizar os serviços de podas, roçadas, capinação, rastelamento, cortes de grama;

III - Planejar e coordenar o recolhimento de galhos, entulhos e materiais inservíveis;

IV - Promover e coordenar serviços de plantio de árvores, flores e grama;

V - Supervisionar o funcionamento do sistema de iluminação pública auxiliando a verificação dos pontos de luz;

VI - Planejar e supervisionar serviços de tapa-buracos, sinalização de trânsito e pinturas de meio-fio;

VII – Supervisionar e auxiliar nos procedimentos de hidrojateamento de galerias de águas pluviais, desobstrução de bocas de lobo, bueiro e caixa de captação, limpeza de córregos, fundo de vale e desassoreamento de rios e córregos;

VIII - Promover e coordenar pinturas de muros de prédios e equipamentos públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal